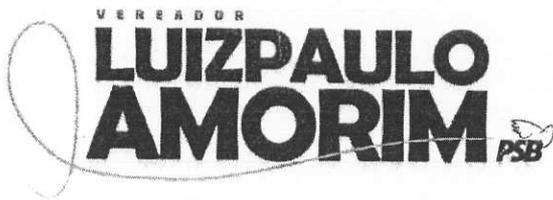




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

339/2014

PROCESSO	2800/2014
PROJETO DE LEI	104/2014
EMENTA	Denomina "Rua Bento José da Silva" o logradouro Público localizado no bairro Goiabeiras.
INICIATIVA	LUIZ PAULO AMORIM
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – PELA CONSTITUCIONALIDADE



Processo: 2800/2014 Projeto de Lei:
104/2014

Data e Hora: 26/03/2014 14:23:56

Procedência: Luiz Paulo Amorim

Denomina " Rua Bento José da Silva" o
logradouro Público localizado no bairro
Goiabeiras.

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

DENOMINA "RUA BENTO JOSÉ DA
SILVA" O LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO GOIABEIRAS.

Art. 1º- Fica denominado **RUA BENTO JOSÉ DA SILVA** o logradouro público com início na Rua José Gomes Loreto, ao lado do número 131 e o término sem saída localizado no Bairro Goiabeiras, Vitória/ES.

Art. 2º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de março de 2014.

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2800	02	

JUSTIFICATIVA

O logradouro público que se deseja nomear, não foi objeto de criação por nenhuma Lei Municipal.

Ressalte-se que o logradouro público em questão fica localizado no início da Rua José Gomes Loreto. No entanto, devido a falta de registro oficial na Prefeitura o local fica abandonado e assim existe dificuldades dos moradores com a equipe de limpeza urbana e correios, que não efetuam a limpeza do local e entrega de correspondências sob a alegação de que a referida rua não é registrada na PMV, ou seja o espaço não tem CEP com nome da Rua sem identificação.

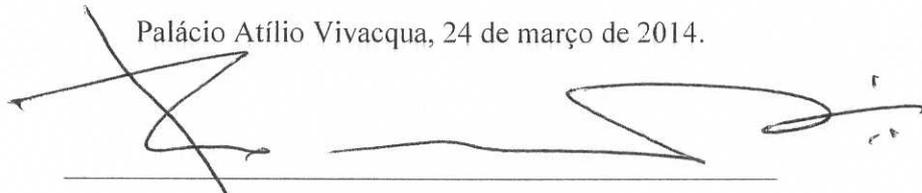
A fim de evitar qualquer argumentação contrária sobre ilegalidade, cumpre destacar que com o fito de nos salvuardamos, trazemos a baila que a presente preposição é prevista e permitida na legislação Municipal Lei 6080/2003 nos artigos 40 e seguintes.

O Sr. Bento José da Silva era muito querido e respeitado por todos do bairro. Um homem honesto e de boa índole conquistou respeito e deixou saudades. Natural de Alagoas, residia em Goiabeiras, onde passou grande parte de sua vida.

Ele faleceu no dia 23 de Março de 1988, com 80 anos de idade.

Diante das razões acima descritas e da importância do Projeto de Lei, pretende este vereador que o mesmo seja convertido em Lei e assim necessita do apoio dos nobres colegas vereadores, para que possamos atender o requerimento dos moradores da região.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de março de 2014.



LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2800	03	LO



HELIO VALENTIM SARLO

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona Judiciária e
Tabelião de Notas da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo

Maria Alice Sarlo

Escrivente Juramentado

Praça Costa Pereira N.º 132 - 1.º andar

Tel.: 223-0930

SUCURSAL Avenida Maruípe, 1259

Tel. 225-0026

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que do livro 02-5s às folhas 162 - sob o n.º 5443-
de registro de óbitos consta o de BENTO JOSE DA SILVA-

falecid o vinte e tres-
de Março - de mil novecentos e oitenta e oito - 1988 -
às 20:00 - horas em SANTA CASA II, nesta Cidade -

do sexo masculino - de profissão
aposentado - natural de Alagoas - residente em Goiabeiras,
nesta Cidade - com 80 anos - de idade, de
estado civil viúvo - e sendo filho de DOMINGOS ISIDORO DOS SANTOS e LEOPOL
DINA MARIA DA CONCEIÇÃO -

O atestado de óbito foi apresentado a Cartório do dia 24-03-88 -
por RUBENS FRAGA -

, e estava assinado pelo médico
Dr. ANSELMO TOSE - e deu como causa de morte Pneumonia
bacteriana - doença pulmonar obstrutiva crônica -

O sepultamento foi feito no dia 24-03-88 - às 17:00 - horas no cemi-
tério de Maruípe, nesta Cidade -

Observações Nada mais foi declarado -

O referido é verdade e dou fé.
hsa



Vitória, 24 de Março - de 19 88

M. Sarlo
O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
SUCURSAL
AV. MARUIPE, 1.259

SISTEMA IMOBILIÁRIO DE MATRIZIA		
Processo	Folha	Subsídica
2800	04	10

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - Escala: 1:991

Inscrição Imobiliária: 07.02.179.0258.001

Endereço: RUA JOSÉ GOMES LORETO, 220, GOIABEIRAS



ABAIXO ASSINADO 2014

Os abaixo assinados moradores da Rua projetada, que tem início na Rua José Gomes Loreto, ao lado do número 131, Bairro Goiabeiras, solicitam que a mesma seja denominada Rua Bento José da Silva.

Nome	Identidade	Assinatura
Regine F. Silva eu ₂	1867-925 ES	
Fabiola Alves da Silva	1.135.410 ES	
O dete Alves da Silva	438.311 ES	
VICENTE F. DA SILVA	208 415 ^{SSP} ES	
José Francisco da Silva	789.757	
Will bryan C. Barcelo	3035018 ES	
Bérgio Rosa Baraças.	1005484	
Willyam Brenner CB	3.325.472 ^{ES}	
Benedto Rulli Bruni da Silva	1434.630	
Paulo César Bruni da Silva	940.025 - ES	
Paulo Renato Loreto Bruni da Silva	3.832.727 - ES	
alice Santos	3226033	
Juliana Costa Bruni Bruni	1006267	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2800	12	P

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 104/2014

Processo nº 2800/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim que denomina logradouro público no Bairro Goiabeiras.

A Secretaria de Desenvolvimento da Cidade informou por Ofício que a denominação está apta pois não conta nos ementários de logradouros.

Em 25 de junho de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 61, I da Resolução 1.919/2014 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende denominar de “Rua Bento José da Silva” o logradouro com início na Rua José Gomes Loreto, ao lado do nº 131 e o término sem saída, localizado no Bairro Goiabeiras.

Pela análise do processo, cumpre o Projeto de Lei todos os requisitos previstos na Lei 6080/2003 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória), sobretudo em seus artigos 41 e 43, sendo certo que é atribuição do Vereador, prevista na Lei Orgânica, a proposta legislativa que pretende denominar logradouro público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2800	13	

Vereador
Marcelão

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de julho de 2014.

Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22/07/2014

Presidente